



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

LEI Nº 264 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ora denominado: "Programa Família Acolhedora do Município de Oliveira dos Brejinhos", atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei nº. 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

§1º O programa contempla a colocação de crianças e adolescentes em famílias sem vínculo de parentesco, conforme prevê o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora definido pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109/2009 do CNAS).

§2º Cabe unicamente à Autoridade Judiciária a decisão da inclusão de crianças ou adolescentes no Programa, através do acolhimento em família cadastrada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta, tratando-se de medida protetiva provisória e excepcional, através da expedição de guia de acolhimento, conforme preconiza o art. 101, §§ 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

Rua João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.520-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Oliveira dos Brejinhos, que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.

Art. 4º O Programa integrará ao Plano Plurianual de Governo e do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

- proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;
- proporcionar melhores condições de socialização;
- acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas socioassistenciais;
- Mobilizar a rede em torno da família em vulnerabilidade na busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;
- Assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidade de retorno à família de origem;
- Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata inciso VII, dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção sendo os procedimentos de competência exclusiva da Vara Cível da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

Art. 5º A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

- com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;
- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;
- permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º Programa constitui-se em cadastrar e capacitar famílias residentes no município de Oliveira dos Brejinhos, para receberem em suas casas, por um período determinado, crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação,



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

amor, a possibilidade de convivência familiar e comunitária, garantindo atenção individualizada.

As famílias devem demonstrar interesse e comprovadas condições de receber e manter as crianças e adolescentes condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e Assistência da Secretaria Municipal Assistência Social e conselho tutelar.

§1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

- I- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III- Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;
- IV- Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

§2º Cada família acolhedora poderá receber uma criança ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de irmãos.

Art. 7º O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

Capítulo II DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Seção I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Art. 8º O processo de seleção das famílias interessadas no Programa Família Acolhedora, inicia após inscrição junto à Coordenação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o preenchimento de Formulário de Inscrição e juntada de documentação.

§1º A seleção das famílias inscritas será feita mediante avaliação psicossocial realizada pela equipe interdisciplinar do Programa, e levará em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária e a disponibilidade e concordância de todos os membros da família em relação às condições do Programa.

§2º O Estudo Psicossocial com parecer favorável é critério indispensável à efetivação do cadastro da família ao Programa.

§3º Também será exigido dos requerentes, para avaliação conjunta com o Estudo Psicossocial: Certidão de antecedentes criminais, infracionais e cíveis, incluindo dos demais membros da família;

Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município;

Comprovante de Residência;

Comprovante de atividade remunerada, dos membros ativos de, pelo menos, um membro da família;

Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

§4º Somente poderão se habilitar ao programa pessoas maiores de 21 anos de idade, que não tenham interesse em adoção e preencham os demais requisitos previstos nesta lei.

§5º Como condição para habilitação deverão as famílias também comparecer a um curso preparatório elaborado pela equipe técnica do acolhimento familiar.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- Participação nos encontros periódicos de estudo e troca de experiência



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

om todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

– Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. A equipe técnica do programa, deverá ser constituída em conformidade com as orientações técnicas da NOB-RH/SUAS.

Art. 11. Atendidos todos os requisitos mencionados anteriormente, com parecer favorável da equipe do Programa, a família assinará um Termo de Adesão, juntamente com a coordenação do Programa e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social com posterior envio da documentação cabível a Vara Cível da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, para análise e homologação do cadastramento e adesão ao Programa.

Seção II

DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Programa, um prazo para efetivação do desligamento;
- Descumprimento dos requisitos desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Programa, com o conhecimento da Vara Cível da Comarca de Oliveira dos Brejinhos.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II, do art.13 desta Lei, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Capítulo III

DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Art. 13. A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma Bolsa Auxílio equivalente a um salário-mínimo Nacional por criança ou adolescente acolhido durante cada mês de acolhimento, para pagamento e despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e outras despesas que sejam essenciais para o bem-estar físico, mental e social do usuário do Programa.

§1º Será permitido o acréscimo de meio salário-mínimo caso seja avaliada situação extrema de necessidade devidamente comprovada por laudo médico e justificada pela equipe técnica do acolhimento familiar, consideradas as seguintes situações:

- I- Pessoas que convivem com o HIV;
 - II- Pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);
 - III- pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
 - IV- Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.
- a) Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o 15º dia útil do mês, mediante apresentação de requisição feita pela, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá articular o Sistema de Proteção Integral da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

§1º O "Programa Família Acolhedora" terá o envolvimento de profissionais do serviço social, psicologia, direito e demais áreas que se façam necessárias aos atendimentos direto às famílias e às crianças e adolescentes, sobretudo preparando os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§2º A Coordenação do "Programa Família Acolhedora" encaminhará periodicamente a Vara Cível da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§3º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações feitas à Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 15. Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

Art. 16. Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o art. 14 desta Lei, a Secretaria municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 17. A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, sempre que for necessário.

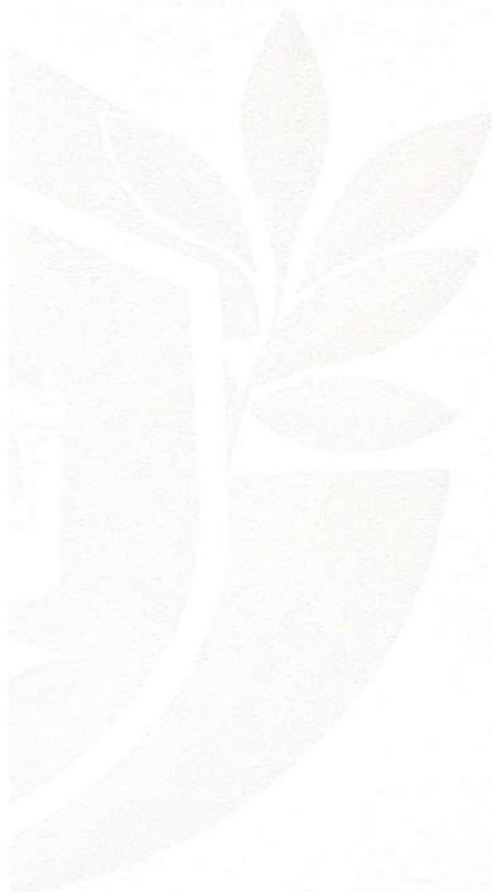
Art. 18. As despesas desta Lei serão financiadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 14.243.022.2055 – Apoiar Ações de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e 08.244.022.2082 – Manutenção das ações de Proteção Social Especial, seguindo o Orçamento vigente, sendo suplementada se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, 11 de março de 2026.




Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



Rua João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.520-000

